



Marina da Silva e Souza

**SOCIEDADE ANDROCÊNTRICA: o imaginário da
vestimenta feminina como apologia para a cultura do
estupro.**

IPATINGA/MG

2020

MARINA DA SILVA E SOUZA

**SOCIEDADE ANDROCÊNTRICA: o imaginário da
vestimenta feminina como apologia para a cultura do
estupro.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Faculdade de Direito de
Ipatinga, como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: MSc. João Carlos Duarte.

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA
IPATINGA/MG
2020**

Dedico esta monografia primeiramente a Deus, aos meus pais os quais devo toda minha trajetória, minha formação e minhas conquistas. Que me ensinaram a dar valor a vida e me dedicaram todo seu amor. Não menos importante, dedico, aos meus irmãos, ao Karlayne e todos os meus amigos que me aturaram nos momentos de surtos e estresses. Dedico de coração, este trabalho ao meu orientador João Carlos Duarte, que se empenhou a me ajudar em um tema tão polêmico. É um sonho que se realiza e mais um objetivo alcançado, muito obrigada, a todos envolvidos. Por fim, dedico este trabalho em especial a todas as mulheres, pois, somos nós muitas vezes, vítimas de tantas agressões e caos, no qual lutamos pela sobrevivência e respeito, na crença de dias melhores!

AGRADECIMENTOS

Só Deus sabe o quanto eu caminhei, pra chegar até aqui!

Ninguém nunca me disse que seria fácil, e depois de algum tempo eu aprende a plantar o meu jardim ao invés de esperar que alguém me trouxesse flores, porém, mesmo diante de tantos obstáculos eu persistir e graças ao meu bom Deus eu cheguei até aqui!

Uma das coisas que eu sempre ouço é “ EM TUDO DAI GRAÇAS!”, e essa é a mensagem que eu carrego comigo todos os dias, e por falar em graça dou início aos meus sinceros agradecimentos, a começar por Deus, pois existem coisas que passei que foi somente Ele e eu, e como no hino, foi bem assim: “Quando eu contei meus sonhos para alguém me disseram são grandes demais pra você, quando falei onde queria chegar me disseram pare por aqui não vá além. Mas com Deus foi bem diferente, Ele me disse vá em frente eu contigo estou Quando eu senti medo de seguir, Ele disse, prossiga eu te fiz pra ser um vencedor. Desde então eu nunca mais me limitei”. Portanto, obrigada Deus por ter me sustentado até aqui, obrigada por não me permitir desistir, obrigada Deus por tudo que o Senhor me deu, pois eu sei, que os seus planos são muito maiores que os meus!

Lhe agradeço também Senhor por todas as pessoas que colocou no meu caminho, principiando pelos meus pais, que desde quando eu me entendo por gente fazem de um tudo para me dar e para que eu possa ser o meu melhor, e se hoje eu estou onde estou, se eu consegui chegar onde cheguei foi por eles, em agradecimento a eles, em querer ser o meu melhor e dar orgulho a eles que são minha base, razão pra que eu queira ir mais longe e nunca pare de lutar. Agradeço aos meus irmãos por sempre cuidarem de mim, por me mimarem, e como diz minha mãe: “se ela é assim, a culpa é de vocês que não deixavam eu bater nela”, logo, devo muito a vocês, pois eu não teria conseguido se não tivessem enxugado os meus choros, se não tivessem me dado todo apoio quando precisei, Deus foi mais que espetacular quando permitiu que eu fosse a caçulinha de vocês. Agradeço ao Karlayne por desde o princípio ter apoiado todos os meus sonhos, até mesmo quando eu pensei em desistir e mudar de curso, foi ele quem esteve do meu lado nessa saga que poucos apoiaram, e que por algum propósito de Deus deu errado,

obrigada por aguentar minhas reclamações, minha aflições, meus choros, meus momentos de loucura e surtos, meus risos. Agradeço também de modo especial Keslen e a Joice que foram de grande importância para que eu desse meu primeiro passo e realizasse minha matrícula, sou grata e reconheço que sem o apoio de vocês talvez eu não teria dado início a essa tapa que se conclui. E claro, não poderia me esquecer dos meus amigos e amigas, aqueles de infância que carrego comigo desde sempre, que aturaram minhas arrogâncias e acompanharam minha evolução e acredito que minha melhoria também, incluo aqui minha madrinha Samyra que além de madrinha é minha amiga, que teve participação especial nas minhas idas e vindas pra casa e que sempre torceu por mim. Sou grata também a melhor parte que o Direito me trouxe, que é meu amigo e minhas amigas, que juntos choramos por notas, que juntos passamos apertos, compramos brigas, dentre outras coisas, em especial a Bianca e Larissa que desde o princípio estivemos juntas, uma fortalecendo a outra, que sempre acreditaram nos meus sonhos e sempre me fortalecendo para não desistir, sei que vocês são de verdade e que vou levar pro resto da vida comigo.

Ao meu orientador, professor João Carlos Duarte, por ter aceitado o meu convite, bem como, cumpriu seu papo me ajudando e realmente me orientando sempre com muito bom grado, de braços abertos, obrigada pela compreensão, por ter sido acessível em todos os momentos e por não me pressionar com prazos.

Enfim, sou grata por todos aqueles que passaram por minha vida durante essa etapa e que de alguma forma ajudaram no meu crescimento e na minha conquista. Obrigada por tanto, o mérito não é meu, o mérito é nosso!

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê.” (Arthur Schopenhauer)

RESUMO

Esta pesquisa visa elucidar as diversas formas de estupros, distinguir as vítimas, analisando que a vestimenta não é uma atenuante para que ocorra o estupro e evitar uma interpretação puramente dos agressores e da sociedade que muitas das vezes determinam a ocorrência do crime pela vestimenta da vítima. Busca provar que não há uma figura específica para que ocorra o crime de estupro ou violência contra a mulher.

O presente trabalho apresenta grande relevância social, visto que as vítimas não possuem um protótipo e que o traje utilizado por elas não induz no concurso do crime, e também por ferir princípios constitucionais, a dignidade da pessoa humana, a dignidade sexual, a liberdade sexual. A motivação para a realização da pesquisa é mostrar a realidade sociológica de cada vítima, focando em vítimas vulneráveis, e que é preciso mudar a tipificação penal em benefício da sociedade, imputando como crime atos que deem prazer ao agente usando a pessoa para satisfazer sua libido sexual.

Por fim, há quem diga que o crime sucede por culpa da mulher, pela forma de vestir, pela forma de se posicionar, por ser considerada como o “fruto podre”, o pecado, por ser objeto de sedução e esquecem que todos temos o direito de ir e vir e que temos direito de dispor do nosso corpo como bem entendermos.

Palavras chave: Estupro. Distinguir. Vestimenta. Princípios constitucionais. Realidade social. Direito de ir e vir.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 BREVE ESCORÇO HISTÓRICO DA CONDIÇÃO FEMININA	11
3 DO CORPO SOCIAL MACHISTA À EXPLORAÇÃO DO CORPO FÍSICO FEMININO	15
3.1 Da dignidade da mulher enquanto pessoa humana.....	16
3.2 Legislação androcêntrica: da mulher “honesta”	18
3.3 Marcha das vadias: o brado das mulheres	20
3.4 Progresso da mulher na sociedade	22
4 A CULTURA DO ESTUPRO	25
4.1 A transferência de culpa do agressor à pessoa lesada	27
4.2 Dados sobre as vítimas do estupro	30
5 CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo averiguar os crimes de estupro e violência contra a mulher visando provar que a vestimenta das vítimas não é a causadora para que suceda o crime.

No estudo, também, será abordado a história da mulher, principiando pela condição feminina que nem sempre tem uma posição de respeito diante da sociedade, o que é notório pela forma que é tratada, tendo seus “poderes” ligados a perdição, sedução, como se fossem frutos do pecado. São inúmeras as situações que os homens colocam a mulheres na condição de coisa, e isso vem desde a época de Cristo quando uma mulher foi subjugada pelos homens por ter cometido adultério, ordenando que fosse apedrejada, levando em consideração apenas o ato cometido por ela, isso quer dizer que o homem pode e a mulher não?

Visa elucidar que o Código Penal colocava a mulher numa condição de pecadora e que somente teria direito àquelas que fossem puras e honestas, conforme a Lei 11.106/2005, art. 215 punia a conduta de: "Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude".

Busca demonstrar as mudanças na legislação e na sociedade, ratificando a primordialidade de se atentar as relações sociais e o progresso do pensamento sobre o tema com o decorrer do tempo.

Será evidenciado a adequação social da mulher, buscando compreender seu conceito, após estudos entre a relação moral e de Direito, bem como da interpretação da norma, pois, a adequação social foi compreendida como princípio garantidor da dignidade humana.

O segundo capítulo, será analisado a representação da mulher perante a sociedade que têm criado rótulos para as elas, os quais colocam a mulher em situação, muitas vezes embaraçosas, ou em um pedestal que a eleva o mais alto grau de um status. SANTAS OU PUTAS! Este rótulo é o retrato fiel do machismo nas sociedades, onde, se o papel social não for o da feminilidade você é rotulada. O machismo influencia à prática do crime de estupro, onde não há causas específicas para que ocorra o mesmo, provar que os estupradores não seguem um padrão, pois as vítimas são pessoas divergentes. Ao realizar estudos sobre a história do estupro, baseado em fatos reais e observando o princípio da dignidade da pessoa humana que é garantir o bem-estar de todos os habitantes o que conseqüentemente se

extraiu o direito a dignidade sexual, o qual se dá ao entendimento que a pessoa tem concessão de escolher com quem deseja ter o relacionamento sexual, desde que seja plenamente capaz. Ademais, tem a opção de ser, portar e ter como vestimenta aquilo que lhe agrada. Colocando em evidencia que a vestimenta não é a causa para ocorrer o crime de estupro e violência contra a mulher.

No terceiro capítulo será inteirado a Marcha das Vadias que protesta contra a crença de que as mulheres que são vítimas de estupro teriam provocado a violência por seu comportamento. Por isso, marcham contra o machismo, contando sobre casos de estupro pessoais, buscando sua independência e respeito.

Ainda nesse capítulo, será falado sobre a mulher no mercado de trabalho que durante muito tempo, suas funções se limitavam a cuidar da casa, do marido e dos filhos. Afinal, o homem devia atuar como provedor do lar.

No quarto e último capítulo, será abordado sobre os vários tipos de estupros, o porque a maior parte das vítimas são silenciadas e não denunciam, e provar que as vítimas não possuem um seguimento, que não possuem um rótulo e muito menos se vestem igual, ou melhor dizendo, se vestem de forma vulgar para que o agente use isso como pretexto para satisfazer sua libido sexual.

Por fim, na conclusão serão expostos os resultados consequentes das considerações realizadas em todo material trabalhado.

2 BREVE ESCORÇO HISTÓRICO DA CONDIÇÃO FEMININA

Evocando sobre a condição feminina de tempos atrás, vale salientar que as mulheres viviam sobre o domínio dos homens, não respondiam por si mesmo, não possuíam direitos próprios. Grande parte da sociedade, principalmente a masculina as viam como doméstica, alguém para cuidar dos filhos, da casa, do esposo e satisfazer as vontades deles.

Eram esculpidas com princípios discriminatórias e preconceituosos típicas do patriarcado. Assim, essa construção sociológica do feminino, marcada por papéis assimétricos de predomínio e dominação, matizou a vida das mulheres de violência e as preteriu por séculos à domesticidade.

Tal desigualdade teve início com as construções sociais, culturais, como também em relações de poder que aconteceram dentro de períodos históricos divergentes.

O entendimento que prevalecia era o de que as mulheres tinham direito apenas a um corpo e uma mente, não aos dois, pois desta forma elas jamais poderiam gerar a razão.

Para Pitágoras a mulher era como um ser que se principiou das trevas.

Aristóteles enxergava a mulher como um homem incompleto, na qual todas as características herdadas estavam presentes no sêmen do pai, cabendo a mulher apenas a função de alojar e fazer germinar o fruto que vinha do homem, ideia está acolhida e propagada na Idade Média.

Outro exemplo é da Idade Média, onde a sociedade viveu uma cultura dominada pelo sexo masculino, o qual, para muitos historiadores foi à idade da luz qualificada pelas suas importantes descobertas, porém, para outros, qualificada como à idade das trevas por causa da realização dos Tribunais da Inquisição. Nesse contexto, conforme a historiadora Michelle Perrot, a maioria das vítimas eram mulheres, média de 90% foram mortas, presas, torturadas e queimadas de forma infundamentada (PERROT, 2008). A Idade Média tornou-se em Idade das trevas, onde houve uma verdadeira caça às mulheres, denominadas bruxas. As mulheres indiciadas de bruxaria possuíam elevado poder social. Geralmente eram curandeiras e parteiras de suas comunidades locais. Elas possuíam um vasto conhecimento sobre plantas medicinais e atuavam como médicas sem título, o que acabara

ocasionando a ira dos médicos dessa época que, juntamente com os inquisidores, usaram isso como um bom motivo para extirpá-las. Dessa forma:

Ao analisarmos o contexto histórico da Idade Média, vemos que bruxas eram as parteiras, as enfermeiras e as assistentes. Conheciam e entendiam sobre o emprego de plantas medicinais para curar enfermidades e epidemias nas comunidades em que viviam e, conseqüentemente, eram portadoras de um elevado poder social. Estas mulheres eram, muitas vezes, a única possibilidade de atendimento médico para mulheres e pessoas pobres. Elas foram por um longo período médicas sem título. Aprendiam o ofício umas com as outras e passavam esse conhecimento para suas filhas, vizinhas e amigas. [...] Além disso, o fato dessas mulheres usarem seus conhecimentos para a cura de doenças e epidemias ocorridas em seus povoados acabou despertando a ira da instituição médica masculina em ascensão, que viu na Inquisição um bom método de eliminar as suas concorrentes econômicas, aliando-se a ela (ANGELIN, n.d. 2005).

Perrot afirma, que as mulheres devido a Inquisição, eram acusadas de diversas maneiras, em especial afirma que elas eram torturadas e mortas pelo simples fato de terem vontade de ter acesso aos conhecimentos que lhes eram negados pelo clero daquela época (PERROT, 2008). A caça às bruxas se deu em meados do século XIV até o século XVIII. Existem relatos de inúmeras execuções e, em sua maioria haviam mulheres vitimadas, sendo essas queimadas nas fogueiras. Centenas vinham a ser executadas em um único dia. Muraro colabora relatando o terror que foi a Inquisição: “Novecentas bruxas foram executadas num único ano na área de Wertzberg, e cerca de mil na diocese de Como. Em Toulouse, quatrocentas foram assassinadas num único dia” (MURARO, 1993). A autora Muraro destaca a relevância de Deus para a época e traz alguns motivos que trouxeram o acontecimento da caça às bruxas, tendo esse período marcado com uma visão teocrática de mundo e os inquisidores juntavam todo meio de transgressão às ordens divinas como crime e, assim sendo as mulheres eram arguidas e punidas (MURARO, 1993).

Na data da Inquisição a mulher era vista como tudo aquilo que é discrepante, delinquente, até mesmo “diabólico”. Cabe ressaltar que nesse período histórico de torturas e mortes, as pessoas as enxergavam como belas, sedutoras, fazendo com que os próprios inquisidores fossem induzidos ao erro, as tentações. Isso classificou as mulheres como as principais vítimas do processo inquisidor, porém não eram as únicas e as outras vítimas não eram menos importantes. Ademais, temos algumas considerações do escritor uruguaio Eduardo Galeano em sua obra Espelhos sobre a maneira que as mulheres eram retratadas na Inquisição, na qual a mulher era considerada o verdadeiro diabo. Tais fundamentos jurídicos presentes nesse Código

Inquisidor retratavam as mulheres como seres carnais, insaciáveis, e que por mais que desfrutassem da beleza, os homens e os inquisidores, deveriam temer a elas, tendo cuidado e mantendo distância, pois as mulheres manipulavam-nos aproveitando de seus belos atributos fazendo-os encantar para depois aniquilá-los.

A mulher para os clérigos era considerada um ser muito próximo da carne e dos sentidos e, por isso, uma pecadora em potencial. Afinal, todas elas descendiam de Eva, a culpada pela queda do gênero humano.

E por falar em Eva, discorre sobre o que chamamos de tripé da opressão feminina nas igrejas: pecado original, a submissão feminina e o dever de procriar. Além disso, far-se-á uma reflexão sobre como a opressão da sexualidade da mulher pode ser somada a outras opressões sociais.

Para tanto, é indispensável recorrer a um evento importante do século IV: a regularização do pecado original realizada por Santo Agostinho, que ligou o pecado à libido e ao desejo sexual. No qual Eva foi culpabilizada por não resistir à tentação do fruto proibido, com isso, Agostinho sistematizou a culpa da mulher no que se concerne ao pecado e o vinculou à libido, ao pecado original. O pecado original, foi considerado responsável por separar o homem de Deus, gerando consigo o castigo da expulsão da humanidade do Jardim do Éden, onde foi diretamente ligado à mulher, como sugere Agostinho: Eva, um ser “frágil” e “débil” que não resistiu às tentações da serpente e deglutiu do fruto proibido. Nesta sistemática, o pecado original ficou interligado à libido feminina onde a mulher seduz o homem; a mulher leva-o a pecar; a mulher não é boa influência.

No início da Idade Média, era primordial manter as mulheres virgens e afastar os clérigos desses seres considerados demoníacos que simbolizavam a tentação. Dessarte, a maioria das autoridades eclesiásticas dessa época enxergava a mulher como portadora e disseminadora do mal. Isso as tornava má por si só, como algo natural e atraída pelo vício. Desde o século XI com a instituição do casamento pela Igreja, o papel da boa esposa e a maternidade passaram a serem exaltados. O matrimônio era como se fosse um controle para as pulsões femininas. Com o casamento a mulher estaria limitada a um só parceiro, no qual tinha a função de dominá-la, educá-la e de fazer com que ela dispusesse de uma vida pura e casta. Logo, só não eram consideradas objetos do pecado quando eram virgens, mães ou esposas, ou quando viviam no convento.

Dando seguimento a esse pensamento de Santo Agostinho e de muitos outros, não sendo muito distinto o Código Penal também defendia esse assunto de mulher pura, honesta, conforme descrevia a Lei 11.106/2005, art 215 do CP com o nome do crime de posse sexual mediante fraude, na composição antiga punia a conduta de: "Manter conjunção carnal com mulher honesta, por meio de fraude". Ao expressar "mulher honesta" constituía um elemento normativo do tipo, e a condição de honestidade impunha tratamento de caráter nitidamente discriminatória.

A premissa imputada a mulher em décadas passadas era de submissa aos homens. Ser submisso é sujeitar-se forçadamente ou voluntariamente. Tal submissão não era por escolha, por livre espontânea vontade, mas literalmente imposta pela sociedade e pela igreja católica, ou seja, por livre espontânea pressão.

Naquele período a influência da igreja sobre a sociedade era extremamente intensa, ocasionando a superioridade masculina, baseado na Bíblia. "Era obrigação da Igreja "castrar" a sexualidade feminina, empregando como contraponto a idealização de que o homem era um ser elevado a qual cabia o exercício da soberania. Todas as mulheres portavam o peso do pecado original e, desta forma, careciam ser vigiadas de perto e por toda a vida." (CORRÊA DA SILVA et al, 2005).

As famílias eram constituídas por acordos benéficos entre os pais da moça e do rapaz. Nesse contexto a mulher era apenas uma fração a ser negociada para que o acordo pudesse ser fechado, vale ressaltar que ela precisaria cumprir com os afazeres do lar sendo uma boa esposa, sendo também seu papel de mulher na antiguidade manter uma boa imagem da família, deveria viver sobre o domínio do homem, não possuía direitos próprios. Grande parte da população às viam como doméstica, alguém para cuidar do lar, dos filhos, do esposo e satisfazer os prazeres do mesmo.

No decorrer do tempo as mulheres vem ganhando espaço na sociedade, devido sua dedicação e inteligência, provando que são independentes, e que sobrevivem por si próprias.

Porém, apesar de suas conquistas, de mostrarem ser capazes de viver sem serem controladas pelos homens, ainda assim, há muitos que possuem o pensamento mesquinho de que as mulheres devem ser submissas à eles, e isso é o que chamamos de machismo, e o que veremos a seguir.

3 DO CORPO SOCIAL MACHISTA À EXPLORAÇÃO DO CORPO FÍSICO FEMININO

Habitamos num corpo social considerado machista. Isso é nítido em diversos problemas como a desigualdade de direitos entre ambos os sexos, altos índices de assédio, estupro, violência, diferença salarial, objetificação da mulher e dentre outros.

Na vida real, uma pessoa machista é aquela que crê que os homens possuem papéis divergentes das mulheres na sociedade, que a mulher não deve ou não pode se portar e possuir os mesmo direitos de um homem, ou que conceitua a mulher como inferior em aspectos físicos, intelectuais e sociais em comparação ao homem.

O machismo inicia-se com pequenas atitudes e proibições, é um dos principais fatores para que ocorra a violência contra a mulher, levando ao ponto das agressões psíquicas, físicas e até mesmo ao feminicídio. Possuímos um corpo social que defende a soberania dos homens sobre as mulheres, onde se cria um ciclo vicioso, como foi dito, desde pequenas proibições, até mesmo relacionados ao tipo de roupa que a mulher deve utilizar.

Sabemos que hoje a mídia tem um grande valor social, um poder sobre as pessoas, poder no qual influencia na maneira de pensar e agir, interferindo e aflorando ainda mais à ideia de que a mulher é o fruto do pecado. Levando em consideração que a publicidade reflete o sistema patriarcal da cultura social, pois essa sociedade ainda apresenta muitas características machistas, preconceituosas e violentas. Podemos destacar a representação da mulher em vários anúncios publicitários, e observar que muitas das vezes sua imagem é realizada de maneira a relacioná-la como objeto sexual, de personalidade fútil, enquanto o homem, em sua maioria, é retratado com a marca da virilidade e do poder econômico.

Sem ir muito longe, ao explorar comerciais de marcas de cerveja é possível perceber a posição social pela qual as mulheres são colocadas e a posição social ocupada pelos homens que ali são retratados, e que desde muito antes, muitas pessoas podem tomar aquilo como verdade, sem indagar ou raciocinar a respeito. Essa situação é bem apresentada nos comerciais de cerveja, dentre outros predicados, que anunciam a figura da mulher como produto, com dois objetivos:

primeiramente seduzir o homem e em segundo plano vender a cerveja ou produto utilizado no comércio.

Logo, é possível averiguar que o machismo inferioriza o gênero feminino se comparado ao gênero masculino, que vai além de uma supervalorização de gênero em detrimento de outro, e que esta prática vem causando violências das mais variadas formas.

As diversas expressões do comportamento machista trazem consequências horrendas, desrespeitando a dignidade da pessoa humana e a dignidade sexual.

3.1 Da dignidade da mulher enquanto pessoa humana

Em concordância e análise com tudo que já foi dito podemos afirmar que a mulher muita das vezes sofreu grave violação a dignidade humana por não ter seus direitos respeitados e até mesmo por não ser respeita e inferiorizada justamente por ser mulher.

A dignidade é o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional e a última proteção dos direitos individuais. A isonomia serve para gerar equilíbrio real, porém objetivando concretizar o direito à dignidade, pois é a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete.

Art.5º, I, CF – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

O primeiro inciso do artigo 5º da Constituição Federal trata do que denominamos de “igualdade de gênero”, ou seja, prediz que todas as pessoas, independentemente de seu gênero, são iguais sob a ótica da Constituição. Isso significa que todos devem ter e gozar dos mesmos direitos, responsabilidades, oportunidades e obrigações. Esse primeiro inciso é de mera importância, pois, é considerado um direito fundamental, indispensável à sociedade, à cidadania e ao Estado brasileiro.

Para melhor compreendermos o inciso I e a igualdade de gênero prevista nele, primeiro precisamos compreender o Princípio da Igualdade, ou Princípio da Isonomia. Para isso, é fundamental retomar a leitura do Caput do Artigo 5º e entender a definição de igualdade estabelecida por ele, que diz o seguinte:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;”.

Essa igualdade que diz respeito o caput deve ser entendida tanto como igualdade formal que relaciona-se, a garantia de que todos os cidadãos e populações no país devem receber tratamento idêntico perante a lei, quanto como igualdade material, que engloba a concepção de que os indivíduos são diferentes e que essas particularidades devem ser levadas em consideração na busca de um balanceamento ideal. Assim sendo, cabe ao Estado o cargo de promover o combate às desigualdades, fomentando políticas que levem em consideração as especificidades de grupos sociais diferentes.

Posto isto, quer dizer que a igualdade de gênero não ignora a existência de diferenças entre homens e mulheres, e sim que o gênero não deve ser um critério de discriminação negativa. O que a igualdade de gênero propõe é que gênero não pode ser a causa para que se reconheça a uma pessoa mais obrigações ou menos direitos. Isso significa dizer que a igualdade de gênero comporta a ideia de que os indivíduos são divergentes e que essas particularidades devem ser apreciadas a fim de garantir que, independentemente de gênero, todas as pessoas tenham as mesmas possibilidades e oportunidades para se desenvolver, com suas ações e vozes sendo enaltecidas igualmente.

Em decorrência disso deve-se observar que, para que a defesa dos direitos das mulheres seja positivo, no sentido de construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e que preza pela liberdade de todos os seus cidadãos e cidadãs e seu bem estar, é crucial que a sociedade dê credibilidade às necessidades específicas dos diferentes grupos de mulheres. Deste modo, a igualdade de gênero só será globalmente concretizada se formos capazes de, por meio da legislação e de políticas públicas adequadas, certificar a todas as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, origem, cor ou classe social as oportunidades e direitos necessários para que elas se desenvolvam em toda sua potência.

Toda pessoa humana, com sua inteligência, sua condição natural de ser e possibilidade de exercício de sua liberdade, se destaca por se diferenciar do ser irracional. Estas características expressam um grande valor e fazem do homem e da mulher não mais um mero existir, pois este domínio sobre a própria vida, é a raiz de

sua dignidade. Não admitindo assim, nenhum tipo de discriminação, quer em razão do nascimento, do gênero, do sexo, da raça, inteligência, saúde mental, ou crença religiosa.

A dignidade humana depara com o limite da dignidade do outro. O atributo dado a dignidade exige que não exista ferimentos em nenhuma das partes, sob pena de se perder o real sentido do bem estar social, de uma concepção do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido o princípio da dignidade da pessoa humana é inteiramente aplicável ao caso de proteção a integridade psíquica, física e moral da mulher. Trata-se de uma norma-princípio capaz de respaldar a inibição da prática de atos de hostilidade ao sexo feminino.

3.2 Legislação androcêntrica: da mulher “honestá”

Dando seguimento a dignidade humana e não menos importante a dignidade sexual, a legislação brasileira, em relação ao gênero, retrata longo histórico de discriminação negativa, com exemplos de textos legais, alguns parcialmente recentes, que pressupunham expressamente tratamento discriminatório em relação à mulher, a atestar que contexto cultural e social contribui para produzir e fortificar a crença na distinção bem como a intolerância, fazendo-se refletir na norma positivada.

As principais discriminações giravam em torno de questões sexuais. Quando são expostas as informações sobre violência contra a mulher e sobre a insistente desigualdade entre os sexos, logo se percebe uma frustração com a triste realidade. Em decorrência do que já foi dito nesse estudo, a violência sexual é uma das mais antigas expressões da violência de gênero e uma cruel violação de direitos humanos, direitos sexuais e de direitos reprodutivos. E, embora pactue pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade, os indícios apontam que o fenômeno declina contundentemente sobre as mulheres, principalmente as mais jovens e vulneráveis. Logo, temos a indispensabilidade da efetiva aplicação dos dispositivos legais disponíveis, bem como de recursos técnicos, científicos e materiais, para garantir uma maior proteção à dignidade sexual, especialmente dessas mulheres mais jovens e vulneráveis.

Até 2005, a pretexto de dar proteção à sexualidade, especialmente das mulheres, o sistema jurídico-penal condicionava em vários dispositivos incriminadores, a expressão mulher honesta, à indício, por uma ideologia firmada nos paradigmas da dominação masculina, em convicções morais ultrapassadas, na submissão carnal e na subordinação entre os sexos.

Destarte, para que alguém fosse condenado pelo crime de rapto de acordo com o Código Penal:

Artigo 219: Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso: Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Mesmo tendo violência ou grave ameaça, era preciso atestar que a mulher raptada era honesta.

A conceituação da mulher honesta era determinada, exclusivamente, por padrões androcêntricos, que estabeleciam rigorosamente um controle sobre a expressão da sexualidade feminina. Ademais, sempre estaria tipificado o crime de rapto se a mulher tivesse menos de vinte e um anos de idade, ainda que houvesse em concordância com seu rapto.

Código Penal, artigo 220: Se a raptada é maior de catorze anos e menor de vinte e um e o rapto se dá com o seu consentimento: pena de detenção, de um a três anos.

Pode-se observar que a criminalização dessa conduta não tinha propósito de proteger as mulheres, mas, sim, de sujeitá-las ao controle absoluto de sua sexualidade até os vinte e um anos de idade.

Além disso, a virgindade da mulher era considerada como um bem ou um valor, como consagração da ideologia patriarcal no âmbito do sistema penal brasileiro, era merecedor de proteção por possuir uma grande dimensão jurídica e social, como ocorria na criminalização da sedução.

Código Penal, artigo 217: Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena de reclusão, de dois a quatro anos.

Notoriamente, a previsão desse crime não visava à proteção das mulheres, como era afirmado. Na realidade, tratava-se de uma verdadeira diminuição da capacidade.

Não obstante, apesar da extinção desses dispositivos androcêntricos, revogados apenas em 2005, o sistema penal brasileiro continuou convivendo com a ultrapassada concepção de que a sexualidade ainda deveria ser refreada por uma

pauta moral de comportamento, seguindo padrões ditados pela ideologia patriarcal. Logo, os delitos contra a liberdade sexual prosseguiram inseridos no capítulo dos crimes contra os costumes. Já no final da primeira década do século XXI, com a aprovação da Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009, a sexualidade foi reconhecida como um atributo da pessoa humana e como uma expressão de sua dignidade.

Por conseguinte, o estupro, o assédio sexual, o estupro de vulnerável, o favorecimento da prostituição, e outros delitos contra o exercício da sexualidade passaram a ser considerados crimes contra a dignidade sexual.

Código Penal, artigo 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Código Penal, artigo 216-A: Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função: Pena - detenção, de um a dois anos

Código Penal, artigo 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão de 8 a 15 anos.

Código Penal, artigo 228: Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: pena - reclusão, de dois a cinco anos.

A qualidade intrínseca e diferente de cada ser humano faz da mulher merecedora do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, acarretando, assim, um complexo de direitos e deveres fundamentais que garantem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho difamatório e desumano, que ninguém deve ser atacado, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de assegurar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, assegurar o direito de todos de ir e vir, tendo como ressalva o direito de gozar do próprio corpo como quiser, ao invés de causar um sentimento de pessoa frágil e vulnerável.

3.3 Marcha das vadias: o brado das mulheres

Movimento que surgiu a partir de um protesto realizado no dia 3 de abril de 2011 em Toronto, no Canadá, a Marcha das Vadias, desde então se internacionalizou, vindo a acontecer em diversas partes do mundo. A Marcha das Vadias protesta contra a convicção de que as mulheres que são vítimas

de estupro teriam incitado a violência por seu comportamento. Assim sendo, marcham contra o machismo, revelando casos pessoais ou de pessoas próximas que sofreram estupro. Durante a marcha as mulheres usam vestimentas cotidianas, como também roupas consideradas provocantes, como top, blusinhas transparentes, lingerie, saias curtas, salto alto ou apenas o sutiã.

De acordo com a antropóloga Julia Zamboni, o movimento é feito por feministas que buscam a igualdade de gênero. "Ser chamada de vadia é uma condição machista. Os homens dizem que a gente é vadia quando dizemos sim para eles e também quando dizemos não", afirmou. "A gente é vadia porque a gente é livre", destacou.

O corpo tem duplo e um significativo papel na marcha: é instrumento de reivindicação, é também o objeto mais importante, pode se dizer, o principal do protesto, é suporte de comunicação, utilizado como a bandeira branca. Ao rebelar o uso acusatório da expressão "vadia", a marcha postula o termo para si e o ressignifica positivamente como "empoderamento". O lema "Se ser livre é ser vadia, então somos todas vadias", utilizado às marchas de diversas cidades, ilustra esta ideia central. Para expressá-la, as participantes fazem uso de roupas sensuais, batom de cor chamativa, em especial vermelho e topless nas marchas. Palavras de ordem são escritas no decorrer de seus corpos, como exemplo "meu corpo não é um convite", "puta livre", "meu corpo, minhas regras", "sem padrão", "útero laico". Pelo artifício da provocação, o corpo é utilizado para indagar as normas de gênero, em especial as normas de apresentação do corpo feminino no ambiente público. Concomitantemente, o corpo é um artefato no qual cada participante busca expressar de alguma forma uma mensagem que o particulariza.

Para as gerações antecedentes de feministas, a independência sobre o corpo aparecia atrelada às reivindicações pelo planejamento familiar, pela descriminalização do aborto e pela saúde da mulher. Para as gerações atuais, o corpo atribui um significado muito mais amplo, onde ter autonomia sobre o corpo extrapola o tema do controle da reprodução, da saúde e a articulação de políticas públicas correspondentes, e passa a alegar um modo de experiência, descoberta do corpo que, embora não prescindia de transformações na cultura, na política e nas relações interpessoais, é vivenciado como subjetivo.

Destarte, nas marchas, a menstruação é positivamente assumida, os padrões de beleza feminino são questionados por corpos que reivindicam de diferentes

formatos e a sensualidade dos corpos é celebrada. Importante instrumento de impacto nas marchas é a nudez, parece condensar a um só tempo a capacidade de criticar as normas de gênero e de expressar este modo subjetivo de "libertação" do corpo.

A Marcha das vadias concebe um desses movimentos que possibilita explorar as relações de continuidade e mudanças com outras gerações de feministas.

Em linhas gerais, é possível concluir que a reivindicação de autonomia das mulheres face às convenções de gênero, notadamente no que se refere às disposições corporais, permanece central nos movimentos feministas, e que o número de assédios sexuais está ligado à cultura machista e patriarcal que promove o pensamento da mulher como alguém inferior, além de fomentar ideias como a não liberdade sexual e do uso e gozo de seu corpo como bem entender.

O movimento feminista tem o papel de desconstrução do comportamento sexista, com o objetivo de uma vivência mais igualitária.

3.4 Progresso da mulher na sociedade

Não por acaso, mas a influência do feminismo tem tido grande relevância na sociedade, embora ainda exista muitas pessoas que carregam mitos sobre esse movimento, tal como pensam que feminismo é o contrário de machismo ou que as mulheres feministas lutam contra os homens, dentre outras coisas. A luta feminista é contra o machismo e o patriarcalismo, é pela igualdade entre mulheres e homens na sociedade, lutando pela liberdade individual.

A mulher esteve numa posição de submissa durante várias décadas, aceitando a situação de dependência. Inicialmente, sua luta foi esparsa, porém hoje, a mulher tem plena consciência de seu potencial, dos seus direitos e constata seu grande valor como cidadã, como trabalhadora, como mãe, como esposa e dentre outras. A lei tem quebrado conceitos, preconceitos e barreiras, e juntamente com a lei a sociedade como um todo precisa se engajar nessa luta.

O fato de a mulher deixar as funções domésticas, era visto com certa apreensão, além do mais, havia outros fatores que influenciavam na opção dos homens de as mulheres deixarem o serviço doméstico para se dedicar ao trabalho fora do lar.

Uma das razões era o receio de que a convivência com sexo oposto viesse a tirar o pudor feminino desejado, isso sem falar de certos padrões, que por haver grande concorrência pelas vagas existentes, só concediam a ocupação do cargo em troca de regalias. Assim, surgiu grande interesse por parte dos legisladores em criar uma legislação “protetora” do trabalho da mulher fora do lar. A proteção da mulher contra a exploração no trabalho teve seu marco com o decreto Nº 21.417-A de 1932 que estabelecia pontos essenciais como, por exemplo, sem distinção do sexo, a igualdade salarial, a licença remunerada para gestantes, e o impedimento da demissão pelo simples fato de estar grávida.

Apesar das leis civis, constitucionais, trabalhistas serem voltadas para a proteção dos direitos da mulher, podemos perceber na prática que, independentemente desse aparato legal, a mulher ainda não pode ver os seus direitos completamente respeitados.

Houve períodos em que a mulher, nem mesmo eram contadas nos censos demográficos e não tinham domínio algum sobre sua vontade, na maior parte de sua história era tratada como mero objeto de procriação e considerada como propriedade dos homens, aos quais devia irrestrita obediência.

Atualmente a mulher exerce todas as funções que antes eram executadas pelo homem, conquistando assim seu espaço e está à frente das grandes pesquisas tecnológicas e científicas, expondo sua verdadeira capacidade e valor.

Um dos maiores problemas vividos pelas mulheres na sociedade é a questão da violência. Por mais que haja leis específicas, tais como a “Lei Maria da Penha”, e que a Delegacia da Mulher tenham sido criadas no Brasil, ainda assim, são numerosos os casos de agressões no ambiente domiciliar, como assédio, agressão moral e física, estupro, assassinatos e outros. É notório também o monitoramento que ocorre constantemente pela sociedade sobre as atitudes e o corpo da mulher, que são cada vez mais cercados de “regras” e posturas morais que muitas vezes privam os direitos e as liberdades individuais.

Por todos esses motivos, embora o papel da mulher na sociedade venha se tornando cada vez maior e melhor, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados. É preciso, pois, combater a cultura machista na sociedade, e isso não significa combater os homens, mas sim, efetivar o direito da mulher sobre o seu próprio corpo e sobre a sua liberdade individual, melhorar o acesso das mulheres a

postos de trabalho e cargos elegíveis, promover melhores salários, além de efetivar a proteção de mulheres ameaçadas em seus cotidianos.

Os desafios são grandes, mas quanto menor for a resistência das pessoas no sentido de questionar ou combater as pautas femininas, mais ampla e melhor será a efetivação de uma sociedade mais igualitária. Trata-se de uma missão a ser concluída por toda a sociedade, tanto pelas mulheres, quanto pelos homens, dizendo não ao assédio, às agressões psíquicas e físicas, aos assassinatos e ao estupro. Por falar em estupro e por ser o assunto primordial desse trabalho vamos aprofundar nesse tema no próximo tópico.

4 A CULTURA DO ESTUPRO

O estupro na década de 70 foi marcado por feministas americanas como um costume, cultura e, conforme o Centro das Mulheres da Universidade Marshall, nos Estados Unidos, o termo é usado para relatar um recinto no qual o estupro é predominante e onde a violência sexual é desfavorável as mulheres e normalizada na mídia e na população.

O vocábulo abuso sexual é aplicado de forma ampla para categorizar atos de delito sexual em que não há permissão de outrem. Fazem parte desse tipo de delito qualquer prática com teor sexual que seja forçada, como a tentativa de estupro, carícias indesejadas e sexo oral forçado.

Ao disseminar termos que denigrem as mulheres, concordar com a objetificação dos corpos delas e o deslumbramento da violência sexual, a cultura do estupro passa para as pessoas o recado de que a mulher não é um animal racional, um ser humano, e sim uma coisa. Vivemos em uma comunidade benevolente onde as mulheres são consideradas como sujeitos, elementos de segunda categoria, ou, que sequer sujeitos são e que devem ser vistas como objetos e serem utilizadas como bem entenderem.

O estupro se comparado aos demais tipos de abusos sexuais é considerado o mais grave. De acordo com a legislação brasileira, o estupro vai além da conjunção carnal, da penetração, sem consentimento da vítima de forma desagradável e constrangedora. Considera-se também violência sexual e psicológica tudo o que é forçado como masturbação, introdução forçada de objetos, sexo oral, e toques íntimos. O estupro é caracterizado tanto pelo uso de violência psicológica como de violência física, onde o agressor ameaça a vítima amedrontando-a para satisfazer o seu prazer.

O crime de estupro é dividido pela legislação entre menores e maiores de 14 anos:

Estupro de vulnerável - Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4o Se da conduta resulta morte:
Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Por mais que a vítima autorize o ato sexual ou demais atividades como carícias, por ser menor a lei julga o fato como estupro de vulnerável, valendo-se do mesmo as pessoas que são incapazes da autodefesa por possuírem deficiência mental ou física ou que estejam sob efeito de droga.

Estupro - Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:
Pena - reclusão, de três a oito anos.
Parágrafo único.
Se a ofendida é menor de catorze anos:
Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Como aludido anteriormente, são os casos em que ocorre coação da vítima e uso de força física ou violência psicológica para obter qualquer vantagem sexual.

Existem várias classificações de estupro, como por exemplo, estupro marital, que não é tão debatido quanto as demais formas de estupro, porém é mais comum do que se imagina. Trata-se de quando o cônjuge exige que a esposa faça sexo com ele, usando de violência psíquica e física para obter o que almeja. É bem comum nos relacionamentos manter relação sexual, o que faz com que muitas culturas não vejam o estupro marital como violência conjugal ou sexual, já que creem que é obrigação da mulher manter relações sexuais com o esposo.

Quando uma pessoa faz uso de sua posição social para praticar qualquer tipo de abuso sexual, ganhando confiança da própria vítima, é considerado aliciamento, e quando ocorre aliciamento com intenção de obter ganho financeiro do agressor, mesmo que não se relacione sexualmente com a vítima, incorre o crime de exploração sexual, como também exigir que a vítima cometa atos sexuais para se manter viva, abusar de crianças ou adolescentes em prol de ganho financeiro para o responsável da vítima, e facilitar a prostituição. Geralmente o aliciamento e a exploração sexual formam um círculo vicioso na vida da vítima, já que o indivíduo que agride começa a impor condições para o término dos abusos, dificultando as denúncias e o abandono das práticas sexuais.

Palavras constringedoras, tentativas de toques no corpo da vítima, brincadeiras, pressão psicológica com teor sexual, dentre outras coisas se enquadram como assédio sexual que é um dos tipos de abuso sexual. Não necessitando que haja contato físico para que ocorra a agressão.

O assédio sexual é comum quando o agressor possui cargo superior ao das vítimas e o fato de vivermos em uma sociedade machista, dificulta ou até mesmo impossibilita as denúncias de assédios, pelo fato de a população não colocarem credibilidade no que as pessoas assediadas reportam.

Os casos de abusos e assédios sexuais na maioria das vezes não chegam ao conhecimento dos órgãos responsáveis pela investigação. Porém é de mera importância a conscientização sobre a necessidade de denunciar pois é imprescindível para que os agressores sejam punidos.

Há quem diga que grande parte dos estupradores são pessoas estranhas, ou que são agressores por possuírem problemas psicológicos, o que podemos dizer que isso não é verídico, que é puro mito.

Uma pesquisa executada através do IPEA em 2014 aponta que 24,1% dos agressores das crianças normalmente são os pais ou padrastos, e 32,2% conhecidos ou até mesmo são amigos da vítima. Isso sem levar em consideração os casos de violência contra a mulher que ocorrem dentro de relacionamentos como namoros e casamentos, onde as linhas entre o consensual e a violência são mais nebulosas.

4.1 A transferência de culpa do agressor à pessoa lesada

A vítima jamais deverá ser culpabilizada! Como reforça Izabel Solyszko, "independentemente da nossa conduta e da nossa exterioridade, nada, completamente nada (tampouco que eu seja garota de programa, nem que eu esteja bêbada, sequer que eu seja promíscua, ou que eu esteja sozinha com vários homens em um aposento), de veras, nada vai justificar uma impetuosidade contra mim".

No livro *Missoula*, de Jon Krakauer, a promotora Suzy Boylan alega que o estupro é um crime singular em que subentende que a vítima esteja mentindo. "Se um indivíduo é assaltado num beco, permaneceríamos descrentes com o que foi dito pela vítima só porque não havia testemunha ocular? A gente duvidaria da vítima de uma extorsão, roubo, furto, porque ela esqueceu a porta de casa destrancada?", indaga.

Vale lembrar fatos que aconteceram na Segunda Guerra Mundial, onde tropas europeias faziam movimentações e invadiam vastos territórios, casas e realizam

estupros coletivos. As mulheres jovens, eram alvos do apetite sexual imoderado e cruel dos soldados. As tropas alemãs e soviéticas naquela época toleravam e até estimulavam à prática do estupro. Como é sabido, os nazistas, transformavam as mulheres judias, polonesas e holandesas em escravas sexuais antes que fossem mortas. A percepção eugenista e racista dos alemães naquele período ratificava a ideia de que essas mulheres não passavam de entidades subumanas, de objetos, grosso modo.

Portanto, ressalta-se que as mulheres alemãs, soviéticas, judias dentre outras, não deixaram a porta da casa aberta e não se entrajava vulgarmente para que os agressores pudessem fazer uso do corpo delas sem permissão das mesmas.

Colocar a culpa nas vítimas e silenciá-las é uma das práticas principais da cultura do estupro. Seguidamente de cada crueldade, podem-se aguardar escutar as mesmas desculpas previsíveis: nunca aconteceu; a vítima mente; a vítima exagera; a vítima que provocou isso; e em todos os acontecimentos é hora de desmemoriar o que se passou e seguir em frente.

É imprescindível recordar que a vítima não tem culpa, independentemente do cenário que venha acontecer a agressão sexual. Incriminar a pessoa que foi assediada em sua moradia, na rua, em um beco, em seu emprego, seja qual for o lugar, seja qual for a circunstância, ser estuprada por alguém e incriminar a vítima só aumenta o sofrimento e não ajuda na diminuição dos crimes contra a dignidade.

Uma exposição na Bélgica com roupas de vítimas de estupro contradiz a tese de que a mulher foi agredida por sua culpa, por culpa do que ela usava, expondo ao público e desconstruindo a concepção de que vestimenta ousada, sexy, justificaria a violência sexual.



RIO — Um pijama, um vestido infantil e um conjunto de blusa e saia. Essas peças fazem parte da exposição “O que você estava vestindo?”, aberta na semana passada no Centro Comunitário Marítimo no distrito de Molenbeek, em Bruxelas, na Bélgica. A mostra apresenta ao público as roupas que vítimas de estupro usavam quando foram atacadas, desconstruindo a noção vigente de que o vestuário pode justificar a violência sexual.

Em muitos casos de estupro, as vítimas são questionadas sobre as roupas que vestiam no momento da agressão sexual, com base no mito de responsabilização da vítima. De que ela seria, em parte, culpada por ter sido estuprada. Em muitos países, existe uma ideia presente na sociedade de que um vestuário considerado provocativo justificaria ataques sexuais.

A exposição reúne 18 conjuntos doados à ONG CAW East Brabant, de apoio às vítimas de violência sexual. Ao lado de cada roupa está um papel, com uma pequena resposta à pergunta: “O que você estava vestindo?”.

No Brasil, por exemplo, um relatório publicado em dezembro de 2016 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que 30% dos brasileiros concordam que, “a mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada”, e 37% acreditam que “mulheres que se dão ao respeito não são estupradas”.

É notório que isso é um problema mundial. Nós ouvimos muito sobre a roupa das mulheres, que o vestuário dá a entender que querem fazer sexo, quando na verdade com base nos crimes relatados e pesquisas realizadas é que as vítimas não

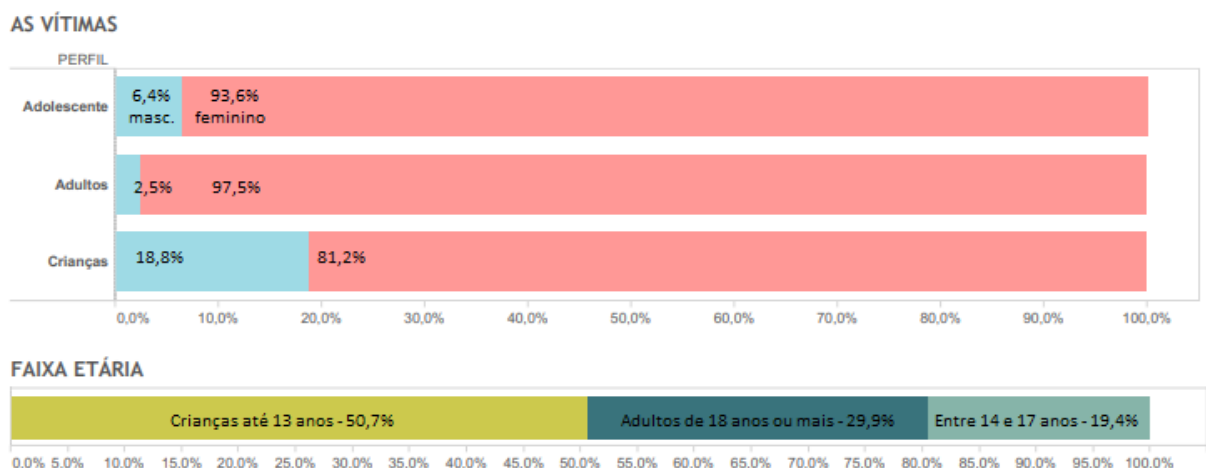
possuem um rótulo, não possuem um mesmo seguimento, e que muitas delas não usavam roupas sensuais. E é o que veremos a seguir baseado em gráficos. ¹

4. Dados sobre as vítimas do estupro

Vários dados foram obtidos, da internet, de enquetes já realizadas. Dessa forma, passa-se à análise dos dados encontrados.

Os dados que você lerá em breve são um recorte de 2011, quando foram registrados 50,6 mil estupros no Brasil. Número que, segundo o estudo "Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde", está subnotificado.

Os gráficos mostram que não há um grupo de mulheres protegidos da violência sexual. Todas correm riscos, e, some a elas, as crianças de até 13 anos, que também sofrem com estupros. ²



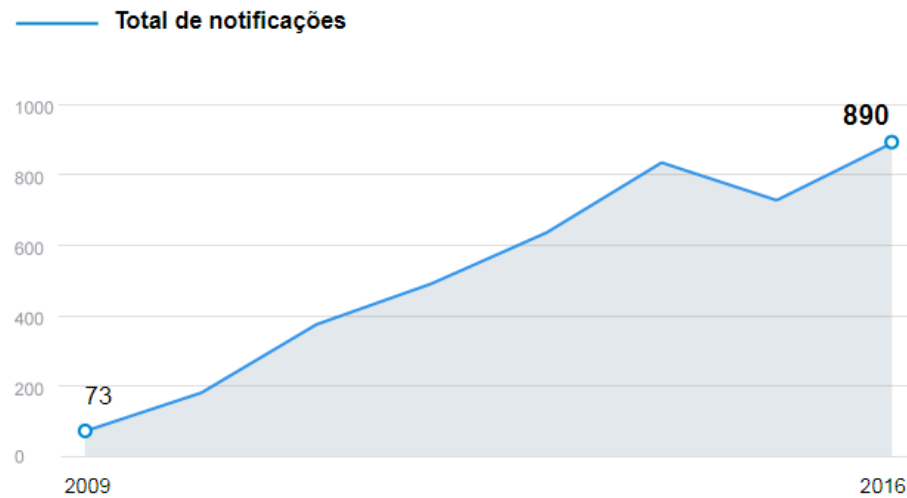
Consoante o que foi abordado em um dos capítulos anteriores, a mulher é violentada sexualmente até mesmo pelo seu companheiro seja ele cônjuge ou namorado, como também seu chefe de trabalho, sendo assim, segue os gráficos sobre esses relatos. ³

¹ Trechos retirados do site O Globo.

² Gráfico retirado do site O Tempo.

³ Gráfico e trechos tirados do site Época.

Estupros por cônjuge ou namorado



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

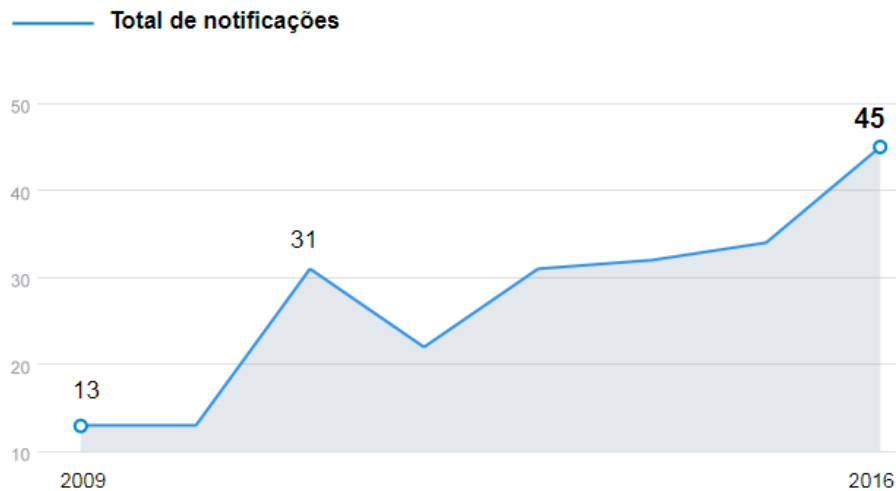
EPOCA

O número de notificações de estupros por cônjuges ou namorados das vítimas cresceu quase sete vezes desde 2009. Foi exatamente nesse ano que a Lei 10.015 reconheceu o estupro marital — o crime também está previsto na Lei Maria da Penha e foi reconhecido como uma violação dos direitos humanos pela ONU em 1993.

Vejamos também: ⁴

⁴ Gráfico e trechos retirados do site Época.

Assédio sexual por chefe



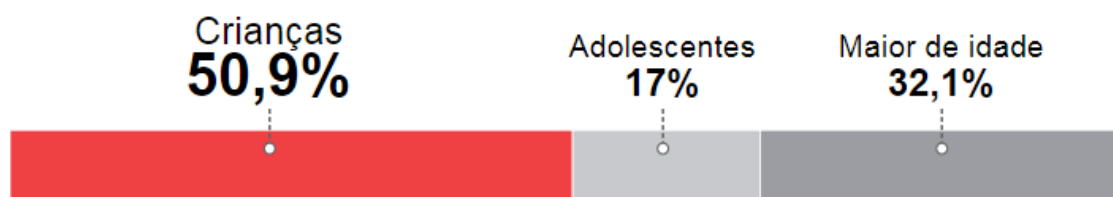
Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

EPOCA

Uma pesquisa divulgada pelo Datafolha em janeiro de 2018 mostrou que o assédio no trabalho foi relatado por 15% das brasileiras, incluindo as formas de assédio físico (2%) e verbal (11%).

Em novembro de 2016 foi realizada uma nova pesquisa pela O Globo onde confirmam que o estupro de vulnerável ainda possui um maior percentual, vejamos:⁵

Distribuição percentual das vítimas de estupro



Fonte: Microdados do Sinan/Dasis/SVS/Ministério da Saúde. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

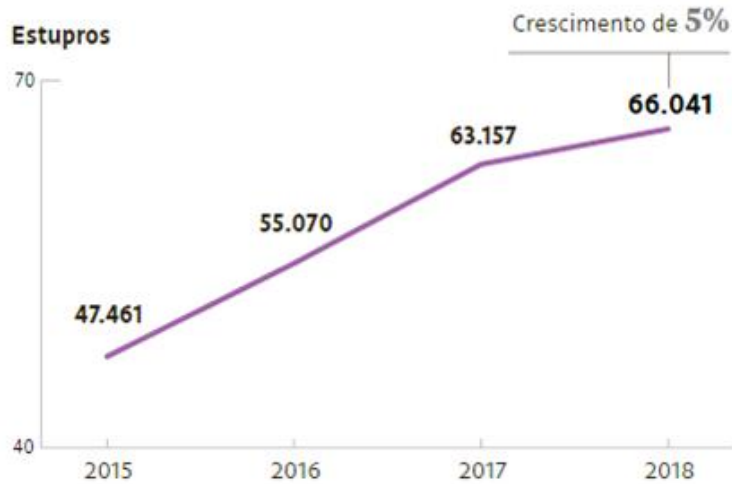
O GLOBO

Por fim, atentemos aos dados coletados pela Folha de São Paulo em 2019 referente a anos anteriores:

⁵ Gráfico e trechos retirados do site O Globo.

Violência contra a mulher no Brasil

Na contramão de outros dados de segurança, levantamento aponta crescimento de crimes cuja maior parte de vítimas é do sexo feminino



Vítimas de estupros

82%

são do sexo feminino

54%

tinham até 13 anos

13 anos

é a idade em que as meninas são mais vítimas

7 anos

é a idade em que meninos são mais vítimas

76%

dos autores é conhecido da vítima

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Portanto, com fulcro nos gráficos acima é possível constatar que as vítimas de estupro, violência sexual não possuem um protótipo e tampouco sofrem tal agressão pela vestimenta que utilizam no momento, pois podemos observar que a maioria das vítimas são consideradas vulneráveis, visto que são menores de 14 anos.⁶

⁶ Gráfico retirado do site Folha Uol.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar, minuciosamente, o crime de estupro, investigando e explorando a evolução do referido crime na sociedade, os princípios que guarnecem os direitos desses seres e, ainda, a jurisprudência acerca do tema.

Visou elucidar que não há uma figura específica para que ocorra o crime de estupro ou violência contra a mulher. Há quem diga que o crime sucede por culpa da mulher, pela forma de vestir, pela forma de se posicionar, por ser considerada como o “fruto podre”, o pecado, por ser objeto de sedução. Porém, esquecem que todos temos o direito de ir e vir e que temos direito de dispor do nosso corpo como bem entendermos.

No decorrer do tempo é notório que as vítimas do estupro são pessoas totalmente divergentes e que o estupro de vulnerável quanto de pessoas menores, quanto de idosos tem avultado cada vez mais.

A presente pesquisa apresenta grande relevância social, visto que as vítimas não possuem um protótipo e que o traje utilizado por elas não induz no concurso do crime, e também por ferir princípios constitucionais, a dignidade da pessoa humana, a dignidade sexual, a liberdade sexual, faz-se necessário mudar a tipificação penal em benefício da sociedade, imputando como crime atos que deem prazer ao agente usando a pessoa para satisfazer sua libido sexual.

Uma saia curta não é convite para estupro, um corpo bonito não é motivo para cantadas grosseiras, neste ponto, trata-se de liberdade, esta de suma importância na vida das pessoas, neste caso, dos brasileiros, claramente expressa na Constituição Federal.

Observando e levando em consideração que não há uma imagem específica do crime de estupro (art. 213 do CP), com a alteração visando um amparo de liberdade sexual da mulher, quer seja sexualmente honesta ou não, como por exemplo prostitutas, não fazia nenhum sentido deixar desprotegida penalmente, para os fins do crime de posse sexual mediante fraude, a liberdade sexual da mulher que escolheu por assumir conduta sexual distinta do que se esperava.

A escassez de decência, honestidade sexual jamais constituiu imunidade à fraude que pode ser empregada para fins sexuais, e não é ético deixar desprotegido, como forma de "punição" ou "patrulhamento" da liberdade, aquela que se dispôs a

usar de seu erotismo de maneira avolumada, com pouco ou nenhum critério. O amparo e proteção agora é íntegro e, de certa forma, certifica a liberdade de cada um no sentido de ter domínio e poder conduzir sua vida sexual como bem lhe aprouver.

Enfim, diante do que foi visto e demonstrado por gráficos ficou claro que as vítimas nem sempre utilizam roupas sensuais para os agressores usarem da fala que as vítimas provocam a violência, sendo assim, não importa o que você vista, onde você está, sua condição social e dentre outras coisas, as vítimas são apenas vítimas, e a única pessoa que pode evitar que ocorra o crime são os próprios agressores. Enquanto seres humanos precisamos ter a sensibilidade de entender a gravidade do machismo e suas consequências. Ele faz inclusive o erro de uma mulher parecer mil vezes pior que o erro de um homem. Por isso é muito importante a união e a aliança entre as mulheres, entre as pessoas num todo e, sobretudo, o apoio e a compreensão. Logo, todos temos o direito de sermos livres para fazer nossas escolhas, de viver e vestir como bem entendermos, pois nesse exato momento existe uma mulher sofrendo algum tipo de violência, física ou moral, apenas por ser mulher. E nenhum homem jamais saberá o que é isso.

REFERÊNCIAS

CONSTRUINDO O “SER” MULHERES NA HISTÓRIA: EM BUSCA DA IGUALDADE E DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/16039/3929>. Acesso em: 04 janeiro, 2020.

A História da Mulher na Filosofia. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociedade/a-historia-da-mulher-na-filosofia/>. Acesso em: 04 janeiro, 2020.

DOS ANJOS, Simony. Et al. **O Pecado original, a submissão e o dever da procriação: o tripé da opressão da sexualidade das mulheres.** Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/08/13/o-pecado-original-a-submissao-e-o-dever-da-procriacao-o-tripe-da-opressao-da-sexualidade-das-mulheres/>. Acesso em: 04 janeiro, 2020.

BRASIL. Código Penal. In: CÉSPEDES, Livia (coord.). **Vade mecum** acadêmico de direito. 19. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018. P. 510-576. Acesso em: 04 janeiro, 2020.

Brasil. CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal.** Vol. Único. Pag. 460. 8. Ed. 2016. Acesso em: 04 janeiro, 2020.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. In: CÉSPEDES, Livia (coord.). **Vade mecum** acadêmico de direito. 19. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018. P. 1093-1130. Acesso em: 07 janeiro, 2020.

DA SILVA, Patrícia Barbosa. et al. **A mulher na idade média.** Disponível em: http://www.spectrumgothic.com.br/gothic/gotico_historico/mulher.htm. Acesso em: 07 janeiro, 2020.

MARCÃO, Renato. et al. **Lei 11.106/2005: Novas modificações ao Código Penal brasileiro. II - arts. 215, 216 e 226.** Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2007/Lei-11106-2005-Novas-modificacoes-ao-Codigo-Penal-brasileiro-II-arts-215-216-e-226>. Acesso em: 07 janeiro, 2020.

CASTRO, Leonardo. **Legislação comentada - artigo 213 do CP – estupro.** São Paulo: Editora Impetus. 2014. Disponível em: <https://leonardocastro2.jusbrasil.com.br/artigos/121943503/legislacao-comentada-artigo-213-do-cp-estupro>. Acesso em: 07 janeiro, 2020.

O papel da mulher: da Antiguidade à Contemporaneidade. Disponível em: <https://encenasaudemental.com/post-destaque/o-papel-da-mulher-da-antiguidade-a-contemporaneidade/>. Acesso em: 10 janeiro, 2020.

MACHISMO PROVOCA VIOLENCIA. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/machismo-provoa-violencia.html. Acesso em: 10 janeiro, 2020.

TORRES, José Henrique Rodrigues. et al. **Dignidade sexual e proteção no sistema penal.** São Paulo: Rev. bras. crescimento desenvolv. hum. vol.21 no.2. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822011000200001. Acesso em: 10 janeiro, 2020.

GOMES, Carla. et al. **Corpo, geração e identidade: a Marcha das vadias no Brasil.** Brasilia: Soc. estado. vol.29 no.2. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200007. Acesso em: 10 janeiro 2020.

IUNES, Anna Carolina. et al. **O sentido da Marcha das Vadias.** Blog da Redação. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/o-sentido-da-marcha-das-vadias/>. Acesso em: 18 janeiro, 2020.

Marcha das Vadias. Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Marcha_das_Vadias. Acesso em: 18 janeiro, 2020.

CHAGAS, Inara. et al. **“Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.** Disponível em: https://www.politize.com.br/artigo-5/igualdade-de-genero/?gclid=CjwKCAiAg9rxBRADEiwAxKDTuqBKX4nYr9oA66zqui0RP1um7ionV7lecUwfCqJShdEnVSRUDfEz9RoCuEQQAvD_BwE. Acesso em: 10 janeiro, 2020.

GOMES, Iana Patricia de Melo. et al. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a efetividade da Lei Maria Penha.** Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/51849/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-a-efetividade-da-lei-maria-penha>. Acesso em: 10 janeiro, 2020.

PENA, Rodolfo Alves. **A importância da mulher na sociedade.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/a-importancia-da-mulher-na-sociedade.htm>. Acesso em 18 janeiro, 2020.

OLIVEIRA DE, Maurício Henrique Andrade. et al. **A INDEPENDÊNCIA FEMININA PRINCÍPIO DA IGUALDADE.** Revista Jus Navigandi. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67197/a-independencia-feminina>. Acesso em: 24 janeiro, 2020.

MATSUURA, Sérgio. **Exposição com roupas de vítimas de estupro refuta tese de culpa da mulher.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/exposicao-com-roupas-de-vitimas-de-estupro-refuta-tese-de-culpa-da-mulher-22288350>. Acesso em: 24 janeiro, 2020.

CAMPOS, Lorraine Vilela. **Abuso sexual.** Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sexualidade/abuso-sexual.htm>. Acesso em: 06 fevereiro, 2020.

MOREIRA, Isabela. **6 coisas que você precisa entender sobre a cultura do estupro.** Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2016/06/6-coisas-que-voce-precisa-entender-sobre-cultura-do-estupro.html>. Acesso em: 06 fevereiro, 2020.

SILVA, Henrique Candido. **O raio X do estupro no Brasil em 15 gráficos.** Disponível em: https://www.otempo.com.br/polopoly_fs/1.1312588.1464999452!/index.html. Acesso em 06 fevereiro, 2020.

GOMES, Paulo. et al. **Brasil registra mais de 180 estupros por dia; número é o maior desde 2009.** São Paulo. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-mais-de-180-estupros-por-dia-numero-e-o-maior-desde-2009.shtml>. Acesso em: 06 fevereiro, 2020.

LIBÓRIO, Barbara. **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL EM CINCO GRÁFICOS.** Disponível em: <https://epoca.globo.com/a-violencia-contramulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457>. Acesso em: 06 fevereiro, 2020.